



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP  
Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças - CPGF  
Superintendência de Logística, Orçamento e Finanças - SLOF  
Gabinete do Secretário

## JUSTIFICATIVA

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso no repasse financeiro por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, para honrar com os compromissos assumidos em razão do Termo de Colaboração nº 044/2017, necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência do repasse para pagamento dos salários referente ao mês de fevereiro de 2018, haja vista a obrigatoriedade do pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como os encargos Trabalhista, Previdenciários e Sociais.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (grifo nosso).”*

Para tanto, autorizo o pagamento à OSC Instituto ELO, no montante de R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais) para que esse possa honrar os compromissos assumidos junto aos empregados visando, precipuamente, proporcionar aos trabalhadores os direitos fundamentais garantidos no artigo 5º da Constituição da República de 1988, como dignidade, saúde, moradia, alimentação, entre outros.

Portanto, caso o repasse não aconteça no tempo devido, poderá ocasionar outros gastos financeiros para a SESP, além do não cumprimento de obrigação imposta no Termo de Colaboração.

**Ailton Aparecido de Lacerda**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
Belo Horizonte, 02 de março de 2018.